CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE DUAS SALAS NA COMUNIDADE DE JUPATI NO MUNICIPIO DE ITAUBAL – AP

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO:

O objeto do presente projeto consiste na execução indireta de serviços, mediante empreitada por preço Global, do tipo menor preço, para CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE DUAS SALAS NA COMUNIDADE DE JUPATI NO MUNICIPIO DE ITAUBAL – AP.

Anexo I – Caderno de Especificações Técnicas;

Anexo II – Memorial Descritivo;

Anexo III – Planilha com Orçamento;

Anexo IV – Cronograma Físico Financeiro;

Anexo V – Composição de BDI;

Anexo VI – Composição de Encargos Sociais.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A obra em questão tem por objetivo a CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE DUAS SALAS NA COMUNIDADE DE JUPATI NO MUNICIPIO DE ITAUBAL – AP, que tem por finalidade atender a comunidade da Comunidade do Jupati no município de Itaubal, estado do Amapá, para atender a demanda de ensino naquela localidade. A proposta básica refere-se a uma edificação simples e racionalizada, atendendo aos critérios básicos para o funcionamento das atividades de ensino e aprendizagem. A escola possuirá estrutura mista, feita com concreto armado e alvenaria na área molhada (banheiros) e madeira nas áreas secas (refeitório e salas), possuirá telhado de duas águas que cobre o conjunto formado por duas salas, administração, cozinha e sanitários, quarto para professor modular. Um único corredor coberto por alpendre será

PAULO HENRIQUE GUIMARAES TEIXEIRA:82860386220

Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE GUIMARAES TEIXEIRA:82860386220
Dados: 2026.03.18 09:28:46 -03'00'

Paulo Henrique Guimarães Teixeira
Arquiteto e Urbanista
CAU-AP A135622-4

a circulação da escola, ligando todos os ambientes. Também haverá sistema hidrossanitário com estrutura elevada em madeira, para reservatório e sistema de instalações elétricas moderno e seguro.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

A Contratada deverá ter profissional devidamente habilitado, para a execução do objeto.

Os serviços a serem executados deverão ser realizados em conformidade com o Projeto Básico, Executivo e Complementar/Caderno de Especificações Técnicas de responsabilidade do Arquiteto e Urbanista Paulo Henrique Guimarães Texeira, CAU-AP nº A135622-4, conforme listados abaixo:

O projeto foi elaborado da seguinte maneira:

A escola possuirá estrutura mista, feita com concreto armado e alvenaria na área molhada (banheiros) e madeira nas áreas secas (refeitório e salas), possuirá telhado de duas águas que cobre o conjunto formado por duas salas, administração, cozinha e sanitários, quarto para professor modular. Um único corredor coberto por alpendre será a circulação da escola, ligando todos os ambientes. Também haverá sistema hidrossanitário com estrutura elevada em madeira, para reservatório e sistema de instalações elétricas moderno e seguro.

O dimensionamento dos ambientes da escola segue, sempre que possível, as recomendações técnicas, respeitando áreas mínimas de utilização e taxas de ventilação e iluminação natural. O posicionamento das janelas viabiliza uma ventilação cruzada nas salas de aula, amenizando assim o calor em áreas mais quentes do país. O beiral de 50cm ameniza a incidência solar direta sobre a fachada, diminuindo a carga térmica incidente no interior dos espaços. Além da funcionalidade estrutural, a escola busca promover um ambiente acolhedor e estimulante para os alunos da Comunidade do Jupati. A escolha de materiais resistentes e de fácil manutenção visa garantir a durabilidade da edificação, reduzindo custos futuros com reparos. A tonalidade das

paredes internas segue cores suaves e neutras, contribuindo para um espaço de aprendizado mais tranquilo e confortável, enquanto o piso antiderrapante assegura a segurança dos estudantes e profissionais que circulam pelo ambiente.

Para fortalecer o vínculo comunitário e incentivar a participação ativa das famílias na educação, a construção prevê um espaço externo multifuncional. Embora não haja um recreio coberto, a área ao redor da escola poderá ser utilizada para atividades pedagógicas ao ar livre, eventos escolares e momentos de integração entre alunos, professores e moradores da região. Dessa forma, além de atender à demanda educacional, a escola se torna um ponto central na comunidade, promovendo o desenvolvimento social e cultural local.

TOTAL GERAL: 128,00 M² de área construída.

Após a conclusão de todos os serviços, a obra deverá ser entregue totalmente limpa, livre de qualquer impureza, inclusive com retirada de entulhos.

Será feita juntamente com a fiscalização, vistoria geral para verificar o seu perfeito estado apto ao uso.

As empresas, interessadas em participar do certame, deverão proceder com a vistoria da situação atual do local objetivando a CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE DUAS SALAS NA COMUNIDADE DE JUPATI NO MUNICIPIO DE ITAUBAL – AP, bem como a análise do projeto básico/executivo citado no parágrafo anterior deste Projeto Básico.

4. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços previstos para execução do projeto deverão ser concluídos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços (OS), salvo em casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

Paulo Henrique Guimarães Teixeira
Arquiteto e Urbanista
CAU-AP A135622-4

5. DO VALOR ESTIMADO, DAS MEDIÇÕES E DO REAJUSTAMENTO:

A estimativa do custo para a execução dos serviços, objeto deste Projeto Básico é R$ 349.474,25 (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

As medições de serviços serão efetuadas de acordo com levantamentos feitos pela Fiscalização da obra, com a aferição das quantidades executadas no período, em conformidade com o cronograma Físico-Financeiro e planilha de preços unitários da licitante.

Será elaborado um boletim de medição detalhado do período, onde devem constar, todos os itens das etapas de execução e seus respectivos preços unitários com valores parciais e totais correspondentes à medição em questão, que será submetido à apreciação superior para aprovação.

Se houver necessidade de reajustamentos, os mesmos serão de acordo com a tabela de preços do SINAPI.

O pagamento das faturas ficará condicionado á comprovação pela Contratada à Contratante, da referida matrícula da obra no INSS, dos recolhimentos ao INSS e ao FGTS, até a data da fatura pertinente.

O pagamento das demais parcelas será efetuado ao longo da execução dos serviços, observando-se rigorosamente a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de modificação dessa ordem expressamente previstas no § 1º do mesmo artigo, mediante justificativa prévia e comunicação aos órgãos de controle.

A parcela final, que não poderá ser inferior ao percentual estipulado no cronograma financeiro contratual, somente será liberada após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto deste Edital, observados os prazos e condições contratuais, bem como os prazos de liquidação e pagamento previstos no art. 92, VI, da Lei 14.133/2021, e demais disposições legais aplicáveis.

Paulo Henrique Guimarães Teixeira
Arquiteto e Urbanista
CAU-AP A135622-4

O desembolso máximo por período de medição será definido pelo Cronograma Físico - Financeiro da firma vencedora, respeitado o prazo máximo da execução da obra ou serviço.

Os preços propostos somente serão revisados ou reajustados de conformidade com a legislação vigente.

6. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

A execução da obra será acompanhada e fiscalizada por servidor ou Comissão da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, para tanto formalmente designada, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

7. DA GARANTIA DA OBRA OU SERVIÇO:

A garantia será de no mínimo 05 (cinco) anos, referentes a todos os serviços executados, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro. A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário.

Durante o período de garantia, a licitante vencedora deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo Município, atender aos chamados da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação oficial e manter, durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital

8. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Quanto a localização para CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE DUAS SALAS NA COMUNIDADE DE JUPATI NO MUNICIPIO DE ITAUBAL – AP, está localizada na Comunidade Jupati, 68976-000, Município de Itaubal, Estado do Amapá.

Paulo Henrique Guimarães Teixeira
Arquiteto e Urbanista
CAU-AP A135622-4

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente desta contratação, no valor máximo de R$ 349.474,25 (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) quando ordenada ocorrerá oriundo da administração Municipal.

10. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS:

Nas contratações de serviços de engenharia é utilizada a Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, que é um sistema mensal de pesquisa que informa os custos de projetos e índices da construção civil. A utilização do SINAPI é exigência legal da Lei de Diretrizes Orçamentárias em todas as suas aplicações anuais desde 2002.

O executor do projeto deverá apresentar os custos estimados para a execução dos serviços constantes nos projetos arquitetônicos e complementares.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

A empresa contratada se obriga, por força deste instrumento, a cumprir os seguintes termos:

Executar o objeto deste Projeto Básico de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, e outras, necessárias e pertinentes ao ramo, observando cuidadosamente as boas práticas de execução dos serviços, a Legislação vigente e as Normas Técnicas aplicáveis ao projeto presente no Anexo I;

Obedecer ao disposto na Lei 8.666/93, bem como às normas técnicas específicas para projeto de arquitetura dos órgãos licenciadores e fiscalizadores do Estado do Amapá e do Município de Itaubal;

Apresentar registro de inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e

Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo-CAU, antes da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho;

Deverá, para comprovar a habilitação técnica, apresentar Certidão emitida pelo CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo-CAU, de que já executou projetos com características semelhantes ao objeto deste Projeto Básico;

Consolidar e aprovar as principais rotinas internas de trabalho de sua empresa junto à fiscalização da PREFEITURA, sempre em coerência com o Plano de Trabalho apresentado na Proposta Técnica e considerando as obrigações constantes do Contrato de construção do empreendimento;

Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, antes do início dos trabalhos, a constituição, formação, experiência e a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução da obra;

Providenciar junto ao CREA-AP e/ou CAU a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao Contrato decorrente da presente licitação, com jurisdição do local dos serviços, entregando 01 (uma) via à PREFEITURA;

Exigir dos subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando à Comissão de fiscalização da PREFEITURA, quando solicitado;

Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

Manter equipe técnica em tempo integral à frente dos serviços;

Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da PREFEITURA, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

Manter, seus empregados uniformizados e identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado

inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da PREFEITURA;

Ser responsável, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeições; vales-transportes; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Município;

Fornecer para o seu pessoal e manter durante a execução dos serviços, todos os equipamentos destinados à segurança do trabalho, incluindo os de atendimento de emergência, os de proteção contra incêndio e acidente de trabalho, obedecendo às normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

Comunicar à administração da PREFEITURA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que verificar na execução dos serviços e prestar pontualmente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da PREFEITURA;

Adequar e complementar os equipamentos, aparelhos e acessórios, que forem necessários aos trabalhos de controle de qualidade;

Executar os serviços de acordo com o prazo estabelecido no contrato, com as orientações e nos locais determinados pela PREFEITURA;

Substituir, por exigência da fiscalização, a qualquer época, mão-de-obra, materiais e/ou equipamentos utilizados na execução dos serviços objeto desta licitação, que não satisfaçam às condições previstas no contrato e que comprometam a perfeita execução dos trabalhos, de acordo com o julgamento efetuado pela coordenação da PREFEITURA;

Na execução dos trabalhos deverá haver plena proteção contra riscos de acidentes com o pessoal da contratada e com terceiros, independentemente da transferência daqueles riscos às companhias ou institutos seguradores. Para isso, a contratada deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (incluindo a higiene do trabalho), bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço;

Assumir exclusivamente a responsabilidade por danos pessoais sofridos por empregados seus, de suas subcontratadas ou de terceiros, durante a execução dos serviços, isentando expressamente a PREFEITURA e sua Comissão de fiscalização de qualquer responsabilidade;

Os danos causados a terceiros deverão ser recuperados imediatamente pela contratada, sem ônus para a PREFEITURA;

Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da PREFEITURA, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;

Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra ou no recinto da PREFEITURA;

Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços;

No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá á contratada formular imediata comunicação escrita à PREFEITURA de forma e evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra;

Reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra nos quais tenham sido verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximode 05 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

Providenciar, por conta própria, toda a sinalização à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

Fornecer instalações adequadas para a fiscalização da obra;

Instalar uma placa de identificação da obra com todos os dados necessários e na

forma da legislação vigente;

Permitir, aos técnicos da PREFEITURA e àqueles a quem a PREFEITURA formalmente indicar, acesso as suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;

Caberá à Contratada o fornecimento, preenchimento e manutenção do Diário de Obra, permanentemente disponível para lançamentos no local da obra;

Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas;

Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Comissão fiscalizadora da PREFEITURA e pelos possíveis atrasos resultantes dessa rejeição;

Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os que foram mal executados;

Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a fiscalização da PREFEITURA julgar necessário;

Submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da PREFEITURA, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

Submeter à Comissão fiscalizadora da PREFEITURA as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

Prestar garantia em relação aos serviços, exigida no Edital, conforme disposto no

§ 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

Remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICIPIO DE ITAUBAL:

Permitir visita prévia dos técnicos e/ou engenheiros da empresa a ser contratada, ao local da obra, dando acesso total em sua área interna e externa, para identificar e sugerir os materiais que serão empregados na execução dos projetos;

A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo fornecerá, a expensas da contratada, cópias das plantas de arquitetura da situação atual da edificação para efeito de levantamento e elaboração dos projetos de arquitetura e complementares pelo profissional ou empresa contratada, bem como disponibilizará as plantas existentes para o serviço de digitalização;

Havendo necessidade de consulta a projetos de instalações prediais para a execução do objeto, a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, disponibilizará os projetos existentes e seus arquivos;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da contratada;

Coordenar a execução dos serviços de forma que seja assegurada a qualidade e que obedeçam estritamente ao contrato;

Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio de fiscal ou Comissão para tanto formalmente designada, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

Autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, desde que devidamente comprovada sua necessidade, decorrentes de imprevistos durante a sua execução,

mediante orçamento detalhado e previamente submetido à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e aprovado pela Administração;

Rejeitar qualquer serviço não autorizado pela administração ou executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela PREFEITURA ou com as especificações constantes do Edital;

Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do Edital;

Atestar as faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio de servidor da PREFEITURA, especialmente designado para esse fim;

Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos definidas no Contrato.

13. DO RECEBIMENTO DA OBRA OU SERVIÇOS:

A entrega da obra deverá ser efetuada a uma Comissão designada pela PREFEITURA e se dará nos seguintes termos:

O recebimento provisório ou definitivo da obra dar-se-á após a comunicação, por escrito, da Contratada da conclusão dos serviços, para que a PREFEITURA, por intermédio de sua Comissão de técnicos designados para o recebimento, em termos circunstanciados e assinados, verifique se os serviços foram executados de acordo com as disposições de contrato ou se há ocorrências de vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos trabalhos ou materiais empregados;

No caso do recebimento provisório, a Contratada é obrigada a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total, ou em parte, o objeto do presente Convite, desde que resultante de vícios, defeitos ou incorreções na execução dos trabalhos ou de materiais empregados, previamente lavrados pelo responsável do recebimento;

Constatada a perfeita execução dos serviços e cumpridas todas as exigências,

lavrar o Termo de Recebimento dos Serviços;

Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, lavrar o Termo de Recusa de Recebimento dos Serviços, definindo o prazo para a contratada promover as devidas correções;

No prazo pré-estabelecido, realizar nova inspeção para verificar o cumprimento das exigências constantes no Termo de Recusa de Recebimento dos Serviços. Constatada a correção das irregularidades, será lavrado o Termo de Recebimento dos Serviços. Persistindo as irregularidades, ratificar o Termo de Recusa e solicitar a aplicação das penalidades cabíveis previstas no Contrato.

14. DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaubal/AP como único competente para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato, com renuncia expressa a qualquer outro.

Paulo Henrique Guimarães Teixeira
Arquiteto e Urbanista
CAU-AP A135622-4